



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

Cristina Reale
Vereadora

MOÇÃO N.º 001 /2015

34.01.2015 20:48:2015 10:45 00001364

Senhor Presidente:

Considerando que o Conselho Nacional de Justiça, através da Resolução n.º 125, de 2010, trouxe mais eficiência ao Poder Judiciário na medida em que regulamentou a obrigatoriedade de todos os Tribunais de Justiça do país oferecerem métodos mais adequados de resolução dos conflitos, como a conciliação e a mediação, além da solução adjudicada através da sentença;

Considerando que a referida Resolução, criou duas estruturas distintas responsáveis pela implantação dos métodos consensuais nos Tribunais de Justiça do país: o Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania;

Considerando que o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo sempre teve como preponderância a conciliação e a mediação para a resolução de conflitos, dada a necessidade de políticas públicas que propiciem aos indivíduos o acesso a um Judiciário menos custoso e moroso;

Considerando que foram instalados mais de 100 unidades do Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania, no Estado de São Paulo para agilizar processos de menor complexidade, atendendo situações de conflitos pré-processuais e processuais nas áreas civil, de família, fazenda pública, através de conciliadores e mediadores;

Considerando os resultados positivos deste serviço, inclusive em nosso Município que conta com uma equipe muito bem capacitada e coordenada, prestando atendimento com dedicação e eficiência;

Considerando que, segundo informações do Tribunal de Justiça de São Paulo, em 2014, foram realizadas em todo Estado de São Paulo, 25.578 audiências de conciliação, com 13.056 acordos homologados, cujo valor homologado em acordos, foi de R\$ 45.094.487,03 (quarenta e cinco milhões, noventa e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais e três centavos);

Considerando que os conciliadores e mediadores são profissionais capacitados, treinados e aperfeiçoados por entidades reconhecidas pelo



CÂMARA MUNICIPAL DE OLÍMPIA

Estado de São Paulo

Cristina Reale
Vereadora

Conselho Nacional de Justiça, com relevantes habilidades de negociação, trabalhando de graciosamente, sem remuneração;

Considerando que tramita na Assembléia Legislativa de São Paulo o Projeto de Lei n.º 1.005, de 2013, de autoria do Governador do Estado de São Paulo, solicitado pelo Presidente do Tribunal de Justiça de São Paulo, que dispõe sobre o abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências;

Considerando a importância desses profissionais para a efetivação desta inovadora modalidade de solução de conflitos que, em muito contribui não só para a celeridade da prestação jurisdicional, mas também para a implantação de uma nova cultura, baseada no diálogo e na resolução consensual.

SUBMETEMOS à apreciação do Plenário a presente **Moção de Apoio ao Projeto de Lei n.º 1.005, de 2013, que dispõe sobre o abono variável e jornada dos Conciliadores e Mediadores inscritos nos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, cadastrados no Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos e dá outras providências.**

Requeremos, que seja encaminhada cópia da presente **Moção de Apoio** aos Excelentíssimos Senhores, Governador do Estado de São Paulo, aos Presidentes, do Conselho Nacional de Justiça, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo e aos líderes partidários da Assembléia Legislativa de São Paulo.

Sala das Sessões, "Professora Dona Oscarlina de Toledo Bonilha", em
18 de Março de 2015.


IZABEL CRISTINA REALE THEREZA
VEREADORA